

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2016
PROCESSO Nº 03110.215519/2015-26**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
E A EMPRESA A ABBA SERVIÇOS GERAIS
LTDA – ME.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pela Diretora de Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 64, de 03 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **A ABBA SERVIÇOS GERAIS LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.949.483/0001-75**, estabelecida na SHCG Norte - CLRQ - 705, Bloco "F" - Loja 39 – CEP 70730-556 – Asa Norte – Brasília/DF, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora NIZALVA DE SOUZA CAETANO, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 870.369, expedida pela SSP-DF e do CPF nº 334.801.841-20, residente e domiciliada em Brasília-DF, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à Dispensa de Licitação nº 01/2016, com fulcro art. 24, da mesma Lei, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



- 1 -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Lavanderia e Passadoria, lavagem e passagem de roupas utilizadas nos procedimentos médicos e de enfermagem do Serviço de Prevenção e Promoção à Saúde - SEPPS, bem como de roupas de mesa e copa do Gabinete do Ministro e da Assessoria de Comunicação Social – ASCOM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS AO CONTRATO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Projeto Básico e demais documentos constantes do Processo nº 03110.215519/2015-26.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. As peças de roupas procedentes do Serviço de Prevenção e Promoção à Saúde – SEPPS deverão ser removidas em embalagens exclusivas, observando-se as condições de biossegurança preconizado por normas técnicas, face às implicações referentes às infecções hospitalares.
- 3.2. Os Serviços de lavanderia das roupas procedentes do Serviço de Prevenção e Promoção à Saúde – SEPPS compreendem os seguintes procedimentos:
 - 3.2.1. Ciclo completo para lavagem de roupa com sujidade leve e pesada das indumentárias e peças;
 - 3.2.2. Os produtos químicos utilizados na fase de lavagem são: sabão (soda cáustica + ácidos graxos) ou detergentes sintéticos (soda cáustica + ácida duodecil benzenosulfato);
 - 3.2.3. Durante o alvejamento deverão ser utilizados produtos que contenham cloro, como hipoclorito de sódio ou perbonato de sódio. Este procedimento colabora para o branqueamento de roupa e fundamentalmente para a redução de sua contaminação microbiana.
- 3.3. Após a operação do ciclo de lavagem, a roupa deverá passar pelos seguintes processos:
 - 3.3.1. Centrifugação;
 - 3.3.2. Calandragem (a fase de calandragem é extremamente necessária no processo de descontaminação das roupas. A temperatura da calandra deverá chegar a 160° (cento e sessenta graus);



3.3.3. Após o procedimento do subitem anterior, proceder com a secagem e prensagem.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados semanalmente, numa média mensal de 90 peças distribuídas entre roupas utilizadas nos procedimentos médicos e de enfermagem do SEPPS, bem como roupas de mesa e copa do Gabinete do Ministro e da Assessoria de Comunicação Social – ASCOM, listados a seguir:

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE /	Preço Unitário(R\$)
Fronhas	3,80
Jalecos	12,00
Toalhas de rosto	4,80
Cobertorês	8,00
Avental	3,80
Lençóis	10,00
SUBTOTAL	42,40

GABINETE DO MINISTRO

Descrição das toalhas	Dimensões	Quantidade	Preço Unitário
Algodão Quadrada Branca	1,40 X 1,35	1	10,00
Banquete Cetim Branca	2,40 X 2,30	1	14,00
Banquete Cetim Branco Retangular	7,20 X 2,35	1	18,00
Banquete Cetim Creme	7,60 X 1,28	1	16,00
Banquete Cetim Creme com Babados (Conjunto 3 peças)	4,60 X 1,70 7,50 X 2,50	1	45,00
Banquete de Renda Branca	8,00 X 2,50	1	25,00
Cetim Branco Quadrada	3,06 X 2,37	1	16,00
Guardanapos Diversos		1	4,50
Linho Branco Quadrada	1,35 X 1,30	1	10,00
Linho Branco Quadrada	1,95 X 1,95	1	12,00
Linho Branco Quadrada	1,30 X 1,20	1	10,00
Linho Branca Quadrada	2,17 X 1,45	1	10,00
Linho Branco Retangular	1,40 X 1,10	1	10,00
Linho Creme Quadrada	1,45 X 1,30	1	10,00
Linho Creme Quadrada	2,20 X 1,46	1	10,00



- 3 -

Linho Creme Retangular	4,70 X 2,00	1	18,00
Linho Verde Quadrada	2,00 X 1,90	1	12,00
Redonda Branca Seda	2,45 Diâmetro	1	14,00
Renda Branca Quadrada	2,00 X 1,40	1	10,00
Renda Branca Quadrada	2,10 X 1,50	1	10,00
Renda Branca Quadrada	2,05 X 1,55	1	10,00
Renda Branca Quadrada	2,00 X 1,40	1	10,00
Renda Creme redonda	1,75 Diâmetro	1	8,00
Renda Branca Retangular	2,50 X 1,40	1	12,00
Renda Branca Retangular	3,23 X 0,82	1	10,00
Renda Branca Retangular	4,50 x 1,80	1	16,00
Renda Creme Retangular	2,50 X 1,80	1	12,00
Seda Branca Retangular	3,10 X 2,35	1	14,00
Tergal Branca Retangular	4,55 X 2,20	1	16,00
Toalha de Rosto Branca		1	3,80
Voal Branca Listrada Quadrada	3,08 X 2,36	1	14,00
Voal Branca Listrada Retangular	6,30 X 2,35	1	18,00
Voal Branca Listras Estreitas Quadrada	2,10 x 2,10	1	12,00
Voal Branca Listras Estreitas Quadrada	2,00 x 2,00	1	12,00
SUBTOTAL DOS ITENS			452,30

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ASCOM

Descrição da toalha	Dimensões	Quantidade	Preço Unitário
Toalha de mesa tecido Oxford 2 larguras cor branca	10 x 3,0	1	65,00
Toalha de mesa tecido Oxford 2 larguras cor branca	3,00 x 3,00	1	18,00
Toalha de mesa tecido Oxford 2 larguras cor preta	10 x 3,0	1	65,00
SUBTOTAL DOS ITENS			148,00
TOTAL GERAL			642,70

- 4.2. A CONTRATADA deverá coletar as roupas sujas quinzenalmente ou após manifestação da CONTRATANTE, nos seguintes endereços: Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", sala 179 – sobreloja, no Serviço de Prevenção e



- 4 -

Promoção à Saúde – SEPPS, no Serviço de Apoio do Gabinete do Ministro, localizado no 6º andar e na Assessoria de Comunicação Social – ASCOM no 8º andar;

4.3. Os serviços deverão ser executados e entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recolhimento das roupas sujas no endereço constante do subitem anterior;

4.3.1. Os lençóis, fronhas, toalhas deverão ser entregues em embalagens plásticas individuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATADA:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com este Contrato;
- c) Efetuar, o pagamento dos serviços, na forma e prazo pactuados;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhistas, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas à prestação dos serviços e de seus funcionários;
- b) Devolver em embalagens plásticas, separadamente, os lençóis, toalhas;
- c) Colocar no Rol de Roupas e discriminação do valor de cada peça;
- d) Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



S - 5 -

- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE; e
- g) Prestar os serviços de acordo com as condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTIMATIVA DE CUSTO

O valor total estimado da presente contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, após consulta “on line” ao SICAF, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, a contar de 21 de maio de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União no Programa de Trabalho nº 04.122.2125.2000.0001, Elemento de Despesa 33.90.39.46, PO 0003, Fonte 0100.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços no prazo e condições propostas, ou executá-lo em desacordo com as exigências contidas neste contrato ficará a mesma sujeita as seguintes sanções:



A - 6 -

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratado a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ensejar a não aceitação dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
 - a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;
 - d) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
 - g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j) a dissolução da CONTRATADA;



- 7 -

- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes da prestação dos serviços já recebida, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para entrega dos serviços nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e
- s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



8 -

3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas alíneas “a” a “l”, “q” e “r” desta Cláusula;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
 - c) judicial, nos termos da legislação.
4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia e aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.
6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



9 - 9 -

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 09 de março de 2016.

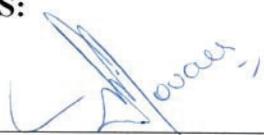


ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

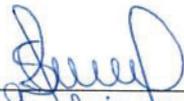


NIZALVA DE SOUZA CAETANO
A Abba Serviços Gerais Ltda. – ME

TESTEMUNHAS:



Nome: *Teresinha Mendes Novaes*
CPF: 150.237.291-68
Identidade: RG: 3238362 IFP-RJ



Nome: *Juliana de Souza*
CPF: 079.866.141-07
Identidade: 2585642